



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.406/2013.

“ Revoga a alínea “a” do art. 1º e autoriza o aumento no valor da subvenção social estipulado no art. 1º alínea “c” na Lei nº 1.365/2011 para Escola Especial Orquídea – Sociedade Pestalozzi do Município de Mantenópolis e dá outras providências...”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a linha “a” do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.365/2011 que autorizou o Poder Executivo Municipal a subvencionar com a entidade particular, sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL E EDUCACIONAL DE MANTENÓPOLIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.935.814/0001-71, com a importância de até 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao repasse estabelecido no art. 1º alínea “c” da Lei Municipal nº 1.365/2011 a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), anuais, à **ESCOLA ESPECIAL ORQUÍDEA – SOCIEDADE PESTALOZZI DE MANTENÓPOLIS-ES**, registrado no CNPJ/MF 36.349.496/0001-50, a fim de subsidiar parte de suas despesas mensais.

Parágrafo Único. No repasse mensal deverá ser acrescido a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 20 de fevereiro de 2013.

MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado em: 20/02/2013
Registrado às Fls.:
Livro nº: